Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 100001189/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 214/11 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa do recurso (fl.55) ao Plenário do CAU/RS para julgamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 214 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O processo administrativo nº 100001189/2013** tem como parte interessada a pessoa jurídica Gerência Arquitetura e Engenharia Sociedade Simples Ltda.

Em 21/05/2013, a pessoa jurídica foi notificada por ausência de registro.

Em 22/07/2013, o Setor de Fiscalização informou que houve questionamento acerca da necessidade de registro no CAU. Todavia, não consta no processo tal requerimento da pessoa jurídica. Sucessivamente, houve parecer jurídico e encaminhamento à CEP/CAU/RS.

Em 14/09/2013, houve primeira deliberação da CEP pela lavratura do auto de infração por ausência de registro.

Em 07/03/2014, o auto de infração foi lavrado.

Em 24/03/2014, a pessoa jurídica foi cientificada do auto.

Em **17/04/2014**, a pessoa jurídica obteve o registro no CAU/RS, sob o nº 259500.

Em 24/04/2014, o Setor de Fiscalização do CAU/RS orientou os responsáveis pela pessoa jurídica a solicitarem cancelamento da multa à CEP/CAU/RS. No mesmo dia foi encaminhada Declaração pela pessoa jurídica, informando que, em 17/03/2014, deu-se o início do processo de preenchimento e envio de documentos e formulários. Alegaram que, conforme o Informativo nº 57 do CAU/RS, o prazo para regularização das empresas havia sido ampliado para até 30/03/2014. Solicitaram o cancelamento da multa.

Em 14/05/2014, novo parecer jurídico foi exarado entendendo não ser possível eximir a empresa do pagamento da multa.

Em **21/05/2014**, houve segunda deliberação da CEP/CAU/RS pela manutenção do auto de infração. A pessoa jurídica não foi notificada da deliberação por mudança de endereço.

Em 18/09/2014, em contato telefônico com a responsável técnica da pessoa jurídica autuada, arquiteta e urbanista Luciane Lima Chiappin, foi informado o novo endereço da Sociedade Simples.

Em 09/10/2014, foi interposto recurso ao CAU/RS, alegando o não recebimento da notificação e questionando o fato da pessoa jurídica ter sido penalizada se atendeu os prazos para cadastramento contidos no Informativo nº 82 do CAU/RS.

Em 08/12/2014, veio, pela terceira vez, o processo à Assessoria Jurídica para análise.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que houve duas deliberações da CEP sobre a lavratura e a manutenção do auto de infração. Observa-se que, em razão da mudança de endereço, a pessoa jurídica não recebeu a notificação por via postal, contendo a segunda deliberação da CEP que determinou a manutenção do auto de infração. Esse fato representa um defeito do processo administrativo. Não obstante isso, a pessoa jurídica apresentou recurso, o qual não pode ser considerado intempestivo, uma vez que a pessoa jurídica interessada não foi regularmente notificada da segunda deliberação.

Verifica-se, ainda, que poucos dias após a lavratura do auto de infração, houve a regularização de pessoa jurídica junto ao CAU/RS. Fato este que deveria ter sido melhor apreciado pela CEP, uma vez que a finalidade do processo administrativo teria sido alcançada com o registro da pessoa jurídica.

Todavia, em razão da interposição do recurso, o órgão legitimado a apreciar o recurso é o Plenário do CAU/RS.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela remessa do processo ao Plenário do CAU/RS para julgamento do recurso.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 214 – FISCALIZAÇÃO – 11 de dezembro de 2014.

Processo administrativo nº 100001189/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Gerência Arquitetura e Engenharia Sociedade Simples Ltda.

**I – Voto:**

Vistos,

Voto pela remessa do recurso ao Plenário do CAU/RS, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica, uma vez que a CEP/CAU/RS já deliberou sobre o registro da pessoa jurídica em duas oportunidades.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 214 – FISCALIZAÇÃO – 11 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 100001189/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Gerência Arquitetura e Engenharia Sociedade Simples Ltda.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 214 – FISCALIZAÇÃO – 11 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 100001189/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: José Carlos Freitas Lemos Junior.

Interessado: Gerência Arquitetura e Engenharia Sociedade Simples Ltda.

Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 214 – FISCALIZAÇÃO – 11 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 100001189/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Gerência Arquitetura e Engenharia Sociedade Simples Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **remessa de recurso ao Plenário do CAU/RS** para julgamento em 2ª instância administrativa.

1. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional para providências.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS